



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 349/2011

Florianópolis, 18 de outubro de 2011.

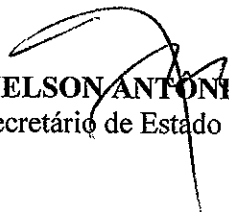
Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 2.875 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. Trata-se de ajustes necessários ao texto do art. 97 do Regulamento, que prorrogou até 10 de outubro de 2011 o prazo de recolhimento do imposto devido por estabelecimento que comprovadamente haja sido atingido pela catástrofe climática ocorrida no mês de setembro de 2011, situado em Município em que haja sido decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência, para acrescentar, além do imposto apurado e declarado pelo próprio contribuinte, o imposto devido por estimativa fiscal e as contribuições ao Fundo Social e ao SEITEC referentes ao período de referência agosto de 2011.

3. A Alteração 2.875 também concede mais dez dias de prazo para o contribuinte comunicar ao fisco o uso da dilação concedida.

Respeitosamente,


NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

